



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE LETRAS

## NORMA(S)

### REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE LÍNGUAS DA FL/UFG

Dispõe sobre as normas para o funcionamento do Centro de Línguas - Órgão Complementar da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás.

#### TÍTULO 1 DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Centro de Línguas é um Órgão Complementar da Faculdade de Letras da UFG (FL/UFG).

Parágrafo único - para a realização das atividades deste órgão, deve ser cadastrada uma ação de extensão em formato de projeto ou programa de extensão.

**Art. 2º** As atividades realizadas pelo Centro de Línguas se estendem tanto para a comunidade da FL quanto para a comunidade da UFG e a comunidade externa, podendo alcançar indivíduos tanto de Goiânia quanto de outras cidades, estados e países.

**Art. 3º** O Centro de Línguas contribui com a internacionalização da UFG, na oferta de cursos de línguas e na promoção de eventos culturais, entre outras atividades.

**Art. 4º** No Centro de Línguas, também são realizadas pesquisas, principalmente sobre os processos de ensino e aprendizagem de línguas.

**Art. 5º** O Centro de Línguas é campo de estágio curricular não obrigatório para discentes da UFG e, de modo mais específico, para discentes das licenciaturas da FL/UFG.

Parágrafo único - o Centro de Línguas também poderá ser campo de estágio obrigatório para diferentes cursos da UFG, conforme orientação da Coordenação Geral de Estágio da UFG.

##### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 6º** Para efeitos deste regimento, considera-se:

I - Aula presencial: aulas dadas em espaço físico presencial, com dia e horário pré-estabelecidos.

II - Aula on-line: aulas dadas em espaço on-line, via webconferência e em ambiente virtual de aprendizagem, com tempos síncrono e assíncrono.

III - Áreas: grupos de docentes, conforme idioma oferecido nos cursos do Centro de Línguas.

IV - Professor(a) estagiário(a): discente da graduação que recebe bolsa/estágio, vinculado(a) a uma agência de estágio, para exercer a docência em cursos do Centro de Línguas, podendo também realizar pesquisa.

V - Professor(a) bolsista: discente da graduação e/ou da pós-graduação que recebe bolsa para realizar pesquisa e exercer a docência em cursos do Centro de Línguas.

VI - Professor(a) celetista: docente do Centro de Línguas, já graduado(a), com carteira de trabalho assinada para exercer a docência em cursos do Centro de Línguas.

VII - Professor(a) supervisor(a): docente da FL/UFG (ou do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada

à Educação, mediante convite pelas áreas) que supervisiona, acompanha e orienta as atividades de docentes do Centro de Línguas.

VIII - Coordenador(a) de área: docente da FL/UFG que faz a integração entre a direção do Centro de Línguas e os(as) supervisores(as) da sua área.

IX - Secretaria e gestão do órgão: colaboradores(as) contratados(as), via fundação de apoio, para atuarem na área administrativa, de comunicação e de divulgação.

X - Direção do órgão: a direção e a vice-direção serão formadas por docentes efetivos(as) da FL/UFG, que tenham exercido a função de supervisor(a) no CL por, no mínimo, 2 (dois) anos.

XI - Diretor(a) do órgão: docente efetivo(a) da FL/UFG, que tenha exercido a função de supervisor(a) no CL por, no mínimo, 2 (dois) anos, eleito(a) para assumir a direção administrativa e pedagógica geral do órgão.

XII - Vice-diretor(a) do órgão: docente efetivo(a) da FL/UFG, que tenha exercido a função de supervisor(a) no CL por, no mínimo, 2 (dois) anos, eleito(a) para apoiar e auxiliar a direção do órgão em suas funções administrativas e pedagógicas.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** Como objetivo geral, o Centro de Línguas visa contribuir com os processos de ensino e aprendizagem de línguas.

Parágrafo único - são ofertadas, à comunidade universitária e à comunidade em geral, ações de extensão na forma de cursos de línguas, tais como: espanhol, francês, inglês, italiano, alemão, português, Libras, entre outras.

**Art. 8º** Também são objetivos do Centro de Línguas:

I) possibilitar o desenvolvimento da formação de docentes de línguas;

II) servir de campo de estágio curricular não obrigatório para discentes da UFG e, de modo mais específico, para discentes da FL que atuam como docentes nas diversas áreas do referido órgão. A realização do estágio não obrigatório no Centro de Línguas é regulamentada via Central de Estágios da UFG;

III) realizar atividades para a formação inicial e continuada de docentes de línguas, tanto do Centro de Línguas quanto da comunidade externa, como docentes de línguas da rede de ensino entre outros, em processo de formação continuada. As atividades de formação para docentes do Centro de Línguas acontecerão com ofertas regulares e as atividades para docentes externos dependerá de decisões das coordenações de área junto à direção do Centro de Línguas;

IV) contribuir com a internacionalização da UFG, por meio de ações culturais e ofertas de cursos de línguas, entre outras atividades;

V) possibilitar e promover a realização de pesquisas relacionadas, principalmente, aos processos de ensino e aprendizagem de línguas.

## **TÍTULO II DAS ATIVIDADES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** O Centro de Línguas se estrutura a partir da composição de diferentes equipes: docentes, supervisores(as), coordenadores(as) de área, secretaria, gestão e direção.

Parágrafo único - as atribuições e as responsabilidades de cada equipe serão especificadas nos capítulos seguintes deste regimento.

**Art. 10º** A ação de extensão do Centro de Línguas deverá ser cadastrada no sistema da UFG e aprovada no Conselho Diretor da FL/UFG, sendo acompanhada também pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

**Art. 11º** A gestão administrativa e financeira do órgão será feita com o auxílio e suporte de fundação de apoio, por meio de plano de trabalho vinculado à ação de extensão.

**Art. 12º** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG (PROAD) fará a intermediação entre o Centro de Línguas e a fundação de apoio, estabelecendo contratos e revisões jurídicas para a gestão do plano de trabalho, vinculado à ação de extensão.

**Art. 13º** Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios serão realizados via Central de Estágios, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 14º** A Faculdade de Letras da UFG disponibilizará espaço físico e infraestrutura para a realização de aulas presenciais e on-line ofertadas pelo Centro de Línguas.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES**

**Art. 15º** O Centro de Línguas realiza diferentes atividades: administrativas, de ensino e aprendizagem, de formação, de pesquisa, de internacionalização, entre outras.

**Art. 16º** As atividades administrativas do Centro de Línguas se referem ao trabalho desenvolvido pela secretaria, pela gestão e pela direção, conforme descrito neste regimento como atribuições dessas instâncias.

**Art. 17º** As atividades de ensino do Centro de Línguas são desenvolvidas, conforme sua natureza, por professores(as) estagiários(as), bolsistas e celetistas e, em casos eventuais, por docentes da Faculdade de Letras e por docentes convidados(as).

§1º Os(As) professores(as) do Centro de Línguas são, em primeira instância, discentes dos cursos de graduação da Faculdade de Letras, em estágio curricular não obrigatório.

§2º Quando necessário, o Centro de Línguas pode receber docentes bolsistas ou celetistas.

§3º Atividades de ensino em cursos de formação docente podem ser realizadas tanto por docentes do Centro de Línguas quanto por professores(as) da FL ou mesmo por convidados(as) externos(as).

**Art. 18º** As atividades de pesquisa, no contexto do Centro de Línguas, precisam ter anuência prévia da direção do Centro de Línguas, ter aprovação do Conselho Diretor da FL/UFG, bem como seguir a ética necessária ao tipo de pesquisa que será realizada.

Parágrafo único - se a pesquisa envolver seres humanos, é necessário que seja submetida ao Comitê de Ética da UFG para obter aprovação.

**Art. 19º** As atividades no âmbito da internacionalização se referem à promoção de eventos culturais, ofertas de cursos de línguas estrangeiras, certificação de cursos de línguas estrangeiras com equivalência ao Quadro Comum Europeu, entre outras.

## **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS(AS) PROFESSORES(AS)**

**Art. 20º** Discentes da Faculdade de Letras (e da UFG), para exercerem atividades como estagiários(as) bolsistas junto ao Centro de Línguas, deverão submeter-se a um processo de seleção, divulgado via edital, promovido pelo Centro de Línguas.

**Art. 21º** Na escolha de docentes para os cursos do Centro de Línguas, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- 1) professor(a) estagiário(a);
- 2) professor(a) bolsista;
- 3) professor(a) celetista;

§ 1º Deve-se priorizar o estágio curricular não obrigatório no Centro de Línguas, no que se refere à escolha de docentes para os cursos ofertados.

§ 2º Cada professor(a) estagiário(a) poderá assumir de uma a, no máximo, quatro turmas, sendo a quantidade e os níveis de turmas, definidos pela coordenação de área e pelos(as) supervisores(as) do Centro de Línguas.

§ 3º Os(As) professores(as) estagiários(as) selecionados(as) no processo deverão assinar contrato junto à Central de Estágios da Prograd/UFG e à fundação de apoio.

§ 4º Os(As) professores(as) celetistas/horistas poderão exercer suas atividades no CL até um

período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 5º A participação dos(as) professores(as) da Faculdade de Letras nas atividades do CL não pode se antepor a outras atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, ou administrativas, de interesse maior da FL.

§ 6º Professores(as) aposentados(as) da FL poderão desempenhar a função de docente ou de supervisor(a) no Centro de Línguas.

§ 7º Professores(as) bolsistas e celetistas, no Centro de Línguas, são aqueles(as) que já passaram por processo seletivo do Centro de Línguas e foram aprovados, tendo atuado como estagiários, durante seu curso de graduação.

#### **CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO GERAL**

**Art. 22º** As atividades do Centro de Línguas serão conduzidas pela gestão de docentes efetivos(as) da FL, que tenham exercido a função de supervisor(a) no CL por, no mínimo, 2(dois) anos.

§ 1º O(A) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) serão eleitos(as) pelo corpo docente da FL, técnico-administrativos e docentes do Centro de Línguas, em pleito convocado pela Diretoria da referida unidade acadêmica.

§ 2º A direção do Centro de Línguas não poderá ser exercida, simultaneamente, por docente que estiver exercendo a direção da FL.

§ 3º O(A) vice-diretor(a) do Centro de Línguas deverá substituir o(a) diretor(a) em sua ausência ou impossibilidade de participação em alguma atividade, devido à férias ou questões de saúde, entre outras.

§ 4º A direção e a vice-direção do Centro de Línguas exercerão as suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma (1) recondução por igual período.

§ 5º Ao(À) diretor(a) do Centro de Línguas será emitida portaria da FL com um total de 200 (duzentas) horas anuais. E ao(à) vice-diretor(a) com um total de 100 (cem) horas anuais.

§ 6º O(A) diretor(a) não poderá ministrar aulas nos cursos regulares do Centro de Línguas.

**Art. 23º** Cabe ao(à) diretor(a) do Centro de Línguas:

- I. assumir a gestão pedagógica e administrativa do órgão;
- II. propor semestralmente às coordenações das áreas: o número de cursos a serem oferecidos, seus respectivos níveis e horários; bem como o nome dos(as) ministrantes e suas respectivas disponibilidades;
- III. elaborar previsão orçamentária;
- IV. apresentar, ao Conselho Diretor da FL, a prestação de contas relativa a cada semestre letivo;
- V. informar às equipes do Centro de Línguas sobre suas atribuições;
- VI. coordenar e acompanhar os processos de seleção de docentes para o Centro de Línguas;
- VII. viabilizar a utilização do espaço físico e virtual para as aulas;
- VIII. garantir a manutenção de arquivos atualizados;
- IX. providenciar o material didático para os diversos cursos, seguindo a indicação das coordenações de área e dos(as) supervisores(as);
- X. divulgar, dentro e fora da UFG, as ações de extensão previstas para cada semestre;
- XI. coordenar e acompanhar o processo de matrícula;
- XII. estabelecer contatos e relações com pró-reitorias e outros setores, tanto da UFG quanto externos;
- XIII. responder a diferentes demandas provenientes tanto da UFG quanto de outros setores externos.

Parágrafo único - a gestão pedagógica será exercida em conjunto com a vice-direção e as coordenações de área do Centro de Línguas.

**Art. 24º** Cabe ao(à) vice-diretor(a) do Centro de Línguas:

- I. apoiar e auxiliar a direção do órgão;
- II. realizar atividades de acompanhamento pedagógico;

III. atuar juntos às coordenações de área no acompanhamento de questões relativas aos processos de ensino e aprendizagem.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA**

**Art. 25º** As coordenações de área estabelecem o vínculo entre supervisores(as), professores(as) e a direção do Centro de Línguas.

**Art. 26º** Cabe à coordenação de área exercer, conjuntamente com a direção do Centro de Línguas, a gestão pedagógica da sua área correspondente.

Parágrafo único - ao(à) coordenador(a) de área será emitida, a cada semestre de atuação, uma portaria com carga horária de 50 (cinquenta) horas.

**Art. 27º** São atribuições da coordenação de área:

- I. informar à direção do Centro de Línguas sobre quaisquer ocorrências relacionadas à sua área;
- II. realizar a distribuição das turmas entre docentes do Centro de Línguas;
- III. organizar a supervisão, indicando qual professor(a) supervisor(a) será responsável pelo acompanhamento de cada docente do Centro de Línguas, referente à sua área;
- IV. coordenar a elaboração e a atualização das provas do exame de nível que se aplicam aos discentes aspirantes a vagas nos níveis avançados;
- V. informar à direção sobre bibliografia e equipamentos necessários para o curso;
- VI. acompanhar o instrumento de avaliação de docentes;
- VII. analisar, com base na avaliação docente e em diálogo com a supervisão, a recondução ou não de docentes para o semestre letivo seguinte.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) SUPERVISORES(AS)**

**Art. 28º** Os(As) supervisores(as) são docentes da FL (ou do CEPAE, mediante convite pelas áreas) responsáveis pelos(as) professores(as) estagiários(as), bolsistas e celetistas que atuam no Centro de Línguas.

Parágrafo único - ao(à) supervisor(a) será emitida, a cada semestre de atuação, uma portaria com carga horária de 50 (cinquenta) horas.

**Art. 29º** Cabe aos(às) supervisores(as):

- I. incentivar e orientar o(a) docente do Centro de Línguas, sob sua supervisão, na preparação de materiais didáticos;
- II. orientar seus(suas) supervisionandos(as) no planejamento, tanto do semestre quanto de cada aula;
- III. assistir algumas aulas dos(as) seus(suas) supervisionandos(as), a fim de poder fornecer orientações sobre sua atuação;
- IV. responsabilizar-se, junto ao Centro de Línguas, por todo material didático preparado pelos(as) docentes que acompanha;
- V. acompanhar o andamento do programa de conteúdos estipulado para o semestre letivo;
- VI. acompanhar e revisar a preparação e a correção de provas;
- VII. informar à coordenação de área e à direção do Centro de Línguas sobre quaisquer irregularidades que envolvam os(as) docentes do Centro de Línguas sob sua supervisão;
- VIII. participar de reuniões de área e da direção do CL sempre que convocado(a).
- IX. elaborar os relatórios referentes aos(às) seus(suas) supervisionandos(as), quando solicitados pelo Centro de Línguas, pela fundação de apoio ou pela Central de Estágios;
- XI. avaliar semestralmente os(as) seus(suas) supervisionandos(as);
- XII. acompanhar o instrumento de avaliação de docentes;
- XIII. indicar a continuidade (ou não) dos(as) seus(suas) supervisionandos(as) como docente no Centro de Línguas, com base na avaliação docente e em diálogo com a supervisão.

## **CAPÍTULO VII**

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) PROFESSORES(AS) DO CL

**Art. 30º** Para o(a) discente da graduação ser professor(a) no Centro de Línguas, é necessário:

- I. estar cursando a partir do segundo período do curso de graduação;
- II. ser discente com média global mínima de 7,0;
- III. não ser reprovado em componentes específicos da língua que pretende ministrar aulas no Centro de Línguas;
- IV. ser aprovado em processo seletivo, organizado pelo Centro de Línguas;
- V. entregar, em tempo hábil, os documentos necessários para manter ou iniciar um contrato com o Centro de Línguas e conhecer o disposto nesse contrato.

**Art. 31º** As atribuições do(a) professor(a) do Centro de Línguas são:

- I. reunir-se periodicamente com seu(sua) supervisor(a) para apresentar e preparar o planejamento das aulas, as avaliações e quaisquer outras atividades didático-pedagógicas;
- II. fazer o planejamento do semestre letivo e das aulas que deverão ser ministradas, com antecedência, conforme acordado com seu(sua) supervisor(a);
- III. preparar aulas alternativas para casos em que aconteça algum imprevisto e o(a) docente tenha que ser substituído(a). Nesses casos, é necessário que o plano de aula seja disponibilizado;
- IV. informar com antecedência ao(à) seu(sua) supervisor(a) e à secretaria, quando houver a necessidade de substituição. Neste caso, providenciar o(a) substituto(a), preparar o(s) plano(s) de aula para o período de substituição e remunerar o(a) substituto(a) quando a ausência se deva a interesses pessoais.

Parágrafo único - caberá ao Centro de Línguas remunerar o(a) substituto(a) apenas quando houver justificativa documentada da ausência docente que se deva a motivos acadêmicos relacionados ao curso que realiza na UFG ou mediante apresentação de atestado de saúde.

- V. seguir o calendário estabelecido pelo Centro de Línguas;
- VI. informar à secretaria do Centro de Línguas sobre quaisquer problemas que interfiram no desenvolvimento das aulas, em relação ao uso da plataforma, da sala de aula, dos equipamentos e materiais impressos, entre outros;
- VII. apresentar, no primeiro dia de aula, o programa do semestre, incluindo o processo de avaliação e a forma como será feita a distribuição das notas N1 e N2;
- VIII. informar à secretaria do Centro de Línguas sobre como serão realizadas as avaliações, respeitando a data definida no calendário para a entrega da N1 e da N2;
- IX. participar do Exame de Nível a cada início de semestre letivo, elaborando, cadastrando, avaliando e corrigindo provas;
- X. elaborar e corrigir as avaliações referentes à(s) sua(s) turma(s);
- XI. lançar na plataforma do Centro de Línguas (a cada aula dada) a frequência discente, bem como a nota (conforme calendário do Centro de Línguas);
- XII. devolver aos(às) discentes as avaliações corrigidas e disponibilizar as notas na plataforma;
- XIII. solicitar cópias de materiais impressos e fazer a reserva de equipamentos com a antecedência mínima de 1 (um) dia;
- XIV. manter organizados os armários com materiais para uso em sala de aula, bem como a sala dos(as) professores(as);
- XV. devolver à secretaria do Centro de Línguas, logo após o uso, todos os materiais retirados;
- XVI. comparecer e participar dos eventos aos quais for convocado(a);
- XVII. justificar, por escrito e mediante comprovação, as faltas às aulas sob sua responsabilidade, bem como aos eventos em que for convocado(a);
- XVIII. encaminhar sua disponibilidade de horários, quando for solicitado pela secretaria do Centro de Línguas, de acordo com a oferta de horários estruturada pelo órgão.

**Art. 32º** Os(As) professores(as) do Centro de Línguas precisam usar o uniforme tanto nas aulas presenciais quanto nas aulas on-line.

**Art. 33º** É importante utilizar a plataforma do Centro de Línguas, tanto para as aulas on-line quanto presenciais, incluindo atividades e materiais para os(as) discentes.

**Art. 34º** As aulas do Centro de Línguas devem ser ministradas na língua correspondente ao curso, salvo cursos de ofertas especiais.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA E GESTÃO**

**Art. 35º** Cabe aos(às) colaboradores(as) da secretaria:

- I. entregar todo material didático ao(à) professor(a) no início do semestre letivo e recolhê-lo no final do mesmo semestre;
- II. fazer atendimento, via balcão, telefone, e-mail e plataforma virtual;
- III. confeccionar materiais didáticos para uso dos(as) docentes do Centro de Línguas;
- IV. dar avisos, quando necessário;
- V. imprimir e fotocopiar provas e exercícios elaborados por docentes do Centro de Línguas;
- VI. emitir declarações e certificados, bem como expedir memorandos, ofícios e outros documentos;
- VII. solicitar portarias à direção da FL/UFG;
- VIII. realizar compras para o Centro de Línguas;
- IX. auxiliar a direção do Centro de Línguas em suas atividades;
- X. trabalhar na elaboração do calendário letivo, na distribuição de turmas e na reserva de salas de aula para os cursos;
- XI. realizar a matrícula do Centro de Línguas e divulgar as informações referentes à matrícula;
- XII. realizar as inscrições para exames de nível e divulgar o conteúdo dessas avaliações;
- XIII. auxiliar os(as) docentes no cadastro das provas para o exame de nível na plataforma virtual, bem como organizar e acompanhar todo o processo;
- XIV. providenciar a confecção de materiais de divulgação das atividades do Centro de Línguas;
- XV. realizar o trancamento de matrícula, quando solicitado pelo(a) discente;
- XVI. manter em dia a correspondência do Centro de Línguas;
- XVII. informar à direção do Centro de Línguas sobre quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades do órgão.

### **TÍTULO III DO ENSINO**

#### **CAPÍTULO I DOS CURSOS**

**Art. 36º** Poderão ser ofertados cursos presenciais e on-line, semestralmente ou de pequena duração.

§ 1º Os cursos de línguas regulares serão semestrais, com carga horária total de 60 horas.

§ 2º Os cursos de pequena duração dependem da organização e demanda, analisadas pelas coordenações de área e pela direção do Centro de Línguas, para sua implementação e execução.

§ 3º As aulas presenciais terão duração de 1h40min cada aula. As aulas on-line terão duração de 1h20min síncronos mais 20 minutos assíncronos cada aula.

§ 4º Será permitido que o(a) discente solicite uma troca de turma no semestre em que estiver matriculado, caso haja vaga na turma para a qual deseja ser transferido. A partir da segunda solicitação de troca será cobrada uma taxa.

**Art. 37º** O número máximo de discentes por turma dos cursos de línguas regulares, presenciais e on-line, será de 25 (vinte e cinco) e o mínimo de 15 (quinze) alunos(as).

Parágrafo único - casos excepcionais, como as turmas concluintes, serão resolvidos pela direção do Centro de Línguas juntamente com a coordenação de área.

**Art. 38º** O calendário de atividades será divulgado, pelo Centro de Línguas, antes do início de cada semestre letivo.

**Art. 39º** O material didático e os programas a serem desenvolvidos ficam a critério das coordenações de área.

**Art. 40º** Durante cada semestre, o(a) discente deverá ser submetido(a) a avaliações, podendo ser provas escritas, orais, ou atividades avaliativas para efeito de média de aprovação.

§ 1º Os cursos com turmas presenciais, quando realizarem provas, deverão aplicá-las presencialmente.

§ 2º Os cursos com turmas on-line, quando realizarem provas, deverão aplicá-las em ambiente virtual.

§ 3º Caso o(a) discente perca alguma avaliação poderá solicitar, via portal do Centro de Línguas, a segunda chamada, mediante pagamento de taxa. No entanto, será isento da taxa ao apresentar documentação comprobatória (acadêmica, profissional e atestado médico).

§ 4º Se o(a) discente não concordar com o resultado da avaliação, poderá solicitar, via portal do Centro de Línguas, a revisão da sua prova ou atividade avaliativa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua divulgação. A revisão de nota será feita pela supervisão, incluindo decisão final e sem direito a recursos.

**Art. 41º** A média final para aprovação em cada nível é no mínimo 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75%.

§ 1º Nas turmas on-line, a frequência durante a carga horária síncrona, será registrada mediante participação ativa na aula, respondendo ao(à) professor(a) quando solicitado(a); não será registrada frequência caso o(a) discente esteja trabalhando, dirigindo ou realizando outras atividades simultâneas no horário da aula síncrona.

§ 2º aos(às) discentes regularmente matriculados(as), será assegurada vaga no semestre seguinte, caso renovem sua matrícula.

**Art. 42º** Aos(Às) discentes será disponibilizada uma declaração no final do semestre. E, ao final de todo o curso, será emitido um certificado de conclusão.

## **CAPÍTULO II DO EXAME DE NÍVEL**

**Art. 43º** Os(As) discentes que apresentam nível de língua mais avançado poderão cursar outros períodos que não o inicial, após submeter-se a um exame de nível, conforme calendário de matrículas do semestre vigente.

**Art. 44º** Será cobrada uma taxa, por inscrição, para a realização do exame de nível.

**Art. 45º** A aprovação no exame de nível não garante vaga no curso pretendido. Os candidatos aprovados deverão pleitear as vagas, conforme calendário do Centro de Línguas.

**Art. 46º** O exame é válido somente para o semestre vigente.

**Art. 47º** Ao(À) discente regularmente matriculado(a), não é permitido fazer a prova para avançar de nível.

**Art. 48º** As vagas são para as turmas que ainda não atingiram o número máximo de discentes.

**Art. 49º** Não será permitido ao(à) discente aprovado(a) ou reprovado(a) fazer a prova de exame de nível.

**Art. 50º** O(A) candidato é submetido(a) a uma prova que exige as seguintes habilidades: audição, escrita, fala e leitura. O valor total da prova é de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único - o(a) candidato(a) deverá ter no mínimo 70% de acerto na prova para ser aprovado(a).

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA PARA OS CURSOS**

**Art. 51º** A taxa de matrícula, nos cursos do Centro de Línguas, será diferenciada para discentes da FL/UFG, para a comunidade universitária da UFG e para a comunidade em geral.

§ 1º O(A) discente da FL/UFG terá um desconto de 50% da taxa estabelecida.

§ 2º A comunidade universitária da UFG terá um desconto de 20% da taxa estabelecida.

**Art. 52º** Os(As) discentes farão matrícula via plataforma do Centro de Línguas, nos dias estipulados em calendário e previamente divulgados.

§ 1º O desconto será aplicado de forma automática via plataforma do Centro de Línguas.

§ 2º Poderá se matricular nos cursos com ofertas regulares, o discente que estiver com 15 anos completos até o ato da matrícula. Para os cursos de oferta não regular, no programa do curso será

definida a faixa etária específica.

§ 3º Para os cursos de pequena duração, a matrícula também poderá ser realizada via plataforma do Centro de Línguas.

**Art. 53º** As datas de matrícula serão divulgadas pela direção antes do início de cada semestre letivo.

**Art. 54º** A taxa de matrícula poderá ser devolvida se o curso no qual o(a) discente se matriculou for cancelado.

**Art. 55º** Se o(a) discente solicitar o reembolso do valor pago dentro do período de matrículas, ou até 15 dias corridos após o início das aulas da turma em que está matriculado, conforme o calendário do semestre vigente, será descontada uma taxa de 15% referente às despesas bancárias. Após a data estipulada, as devoluções não serão mais concedidas.

**Art. 56º** Será concedido um desconto de 10% aos(às) discentes que cursarem, simultaneamente, mais de um curso. O desconto aplica-se apenas sobre a taxa do segundo curso em diante.

**Art. 57º** O trancamento é feito por semestre e válido somente por um semestre, garantindo a vaga e o nível de língua em que o(a) discente se encontra matriculado.

**Art. 58º** O trancamento pode ser prorrogado por mais um semestre, desde que o(a) discente renove-o no período conforme divulgado no calendário de matrícula do semestre vigente.

**Art. 59º** Caso não se efetive o trancamento, o(a) discente perde o vínculo com o Centro de Línguas e só poderá reingressar, no mesmo nível, através do exame de nível.

§ 1º Será cobrada uma taxa para o trancamento do semestre por curso, que não resulta na devolução da taxa de matrícula nem no seu reaproveitamento para um semestre subsequente.

§ 2º A solicitação de trancamento do semestre vigente deverá ser feita via plataforma, conforme calendário de matrículas do semestre vigente.

**Art. 60º** O(A) discente regularmente matriculado que foi aprovado(a) ou reprovado(a) não poderá realizar exame de nível para dar sequência ao curso.

**Art. 61º** O(A) discente aprovado(a) e o(a) discente reprovado(a) terão a sua vaga garantida no semestre seguinte, caso renovem a sua matrícula no período estabelecido no calendário de matrícula. Garante-se a vaga, mas não o(s) dia(s) e o(s) horário(s).

Parágrafo único - em casos de greves, ocupações na UFG, situações de emergência sanitária ou outras eventualidades que forcem a suspensão das atividades do Centro de Línguas, as aulas serão repostas e, por isso, a taxa de matrícula não será devolvida.

## TÍTULO IV DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Art. 62º** O Centro de Línguas cobrará taxa de matrícula a ser fixada semestralmente, para poder financiar seus gastos com bolsas e recursos necessários ao bom funcionamento do órgão.

**Art. 63º** O Centro de Línguas contará com o gerenciamento financeiro de fundação de apoio da UFG, nos termos estabelecidos em contrato para tal fim.

**Art. 64º** Caberá à direção do Centro de Línguas deliberar sobre os recursos financeiros do órgão.

**Art. 65º** Caberá à direção do Centro de Línguas, juntamente com a coordenação de área, deliberar sobre a manutenção da oferta de turmas, cujo número de discentes matriculados não assegure recursos para seu andamento.

## CAPÍTULO I DA DIVISÃO DA RECEITA

**Art. 66º** A receita do Centro de Línguas tem entrada semestral, proveniente das matrículas em seus cursos, e será dividida entre a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD), a fundação de apoio, a Faculdade de Letras, o Centro de Línguas e as áreas dos cursos do Centro de Línguas, conforme Plano de Trabalho vigente e o disposto neste Regimento.

**Art. 67º** A divisão dos valores recebidos pelo Centro de Línguas deverá ser calculada a partir da seguinte fórmula:  $TPA1 = Tp - Tf - Tr$  em que TPA1 é o Total Parcial 1; Tp é o total arrecadado pelo órgão; Tf é a taxa destinada à fundação de apoio; Tr é a taxa destinada à Pró-Reitoria de

Administração e Finanças (PROAD), resultando no TPA2.

§ 1º Do Total Parcial 1, serão descontadas as taxas administrativas da PROAD e da Fundação  
TOTAL PARCIAL 1 (TPA1) – Pagamento de taxa PROAD – Pagamento de taxa Fundação =  
TOTAL PARCIAL 2

§ 2º Do Total Parcial 2, serão descontados o pagamento da direção, dos supervisores, dos professores - em todas as classificações (estagiários, bolsistas e celetistas, acrescido de taxas e impostos legais), da equipe administrativa do órgão (acrescido de taxas e impostos legais, e tudo o mais que se referir ao bom funcionamento do órgão, que resultará no Total TPA3. TOTAL PARCIAL 2 (TPA2) – Pagamento da direção – Pagamento dos supervisores – Pagamento dos professores – Pagamento de funcionamento (equipamentos, plataforma do CL e equipe administrativa do CL) = TOTAL PARCIAL 3

§ 3º Do Total Parcial 3, serão destinados 35% para a Faculdade de Letras, 55% para o Centro de Línguas, e 10% para as áreas de cursos do órgão.

§ 4º Do percentual destinado, o recurso deve ser revertido para melhorias do órgão.

**Art. 68º** A direção do órgão receberá, por semestre, 14 horas/aula, o equivalente a 4 turmas, com base na seguinte fórmula:  $P_c = V_{pt} \times 4 \times 6$ , em que  $P_c$  é o valor pago à direção,  $V_{pt}$  é o valor pago por turma, 4 é a quantidade de turmas e 6 os meses pagos durante o semestre.

Parágrafo único -  $V_{pt}$  é o valor pago por turma em sua totalidade, ou seja, 100% do valor da turma.

**Art. 69º** A vice-direção do órgão, ao substituir a direção, receberá bolsa proporcional aos dias trabalhados, com base nos cálculos para remuneração do(a) diretor(a) do Centro de Línguas.

**Art. 70º** O pagamento do supervisor é proveniente do Total Parcial 1 e é feito com base na seguinte fórmula:  $P_s = N_{ts} \times V_{pt}$ , em que  $P_s$  é o valor pago ao supervisor,  $N_{ts}$  é o número de turmas de seus supervisionandos, e  $V_{pt}$  é o valor por turma.

Parágrafo único - a supervisão receberá o valor da bolsa conforme a classificação do docente, bolsa de 100% para supervisão de docentes que estão em formação na graduação e de 50% para docentes que já são formados.

**Art. 71º** O pagamento dos demais colaboradores contratados pela fundação é proveniente da divisão da receita (TPA3) do percentual da FL/UFG, em conformidade com as atribuições do colaborador e Plano de Trabalho vigente.

## CAPÍTULO II DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 72º** Para discentes da UFG, serão concedidas 18 (dezoito) bolsas para níveis iniciantes, para distribuição, via Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE/UFG).

§ 1º As bolsas acompanharão o(a) discente até o término do curso, desde que não tranque e obtenha aprovação em cada nível.

§ 2º Das 18 bolsas, duas são destinadas a indígenas e duas a quilombolas, os quais poderão fazer indicação da língua pretendida apenas em níveis iniciantes.

**Art. 73º** Serão concedidas 2 (duas) bolsas de estudos aos(às) servidores(as) da Reitoria e 2 (duas) bolsas para cada Pró-Reitoria.

**Art. 74º** Será assegurada uma bolsa para um dos cursos ao(à) servidor(a) técnico(a) administrativo(a) da Faculdade de Letras da UFG.

**Art. 75º** Docentes supervisores(as), coordenadores(as) de área, secretaria e direção do CL também terão uma bolsa assegurada para um dos cursos.

§ 1º Caso o(a) bolsista, independente da categoria da sua bolsa, queira trancar o semestre letivo, a solicitação deverá ser feita via Portal do Centro de Línguas, com efetivação de pagamento de taxa.

§ 2º Caso haja reprovação, o(a) bolsista perderá o direito à sua bolsa.

§ 3º As indicações de bolsistas pela Reitoria e pelas Pró-Reitorias deverão ser feitas, a cada semestre letivo, via processo SEI, aberto pelo Centro de Línguas.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 76º** Para os casos de expedição de declarações/certificados, as qualificações obtidas no último semestre cursado pelo discente, possui cinco anos de validade.

**Art. 77º** Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Centro de Línguas.

**Art. 78º** Este regimento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Jamesson Buarque de Souza  
Diretor da Faculdade de Letras da UFG



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Buarque De Souza, Diretor**, em 09/10/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5710516** e o código CRC **3B17AD28**.